



Mensagem nº 003/2025 ao Projeto de Lei nº 03/2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação e deliberação por Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa dispor sobre o reajuste salarial do grupo ocupacional do magistério, e dá outras providências, no percentual de 5,4% (cinco virgula quatro por cento).

O reajuste foi estabelecido de forma linear, em percentual superior ao do Governo Federal, que fora estabelecido pela MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.334, DE 21 DE JANEIRO DE 2026, expedida pelo Presidente da República.

Nesse sentido, esperamos contar com a deliberação favorável desta Casa Legislativa, apresentando no ensejo, protestos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 26 de janeiro de 2026.

EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:047821593
23

Assinado de forma digital por EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:04782159323
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Videoconferencia, ou=45616309000149, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:04782159323
Dados: 2026.01.26 11:35:59 -03'00'

EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE

Prefeito de Novo Oriente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 26/01/26
Assinatura

Projeto de Lei Nº ____/2026

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério de Novo Oriente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE, O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, Eduardo Coelho Rosa Cavalcante, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Novo Oriente/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedido o reajuste ao Salário Base dos Servidores Públicos efetivos ocupantes do Grupo do Magistério, no percentual de 5,4% (cinco virgula quatro por cento).

Parágrafo único - Fica alterado o anexo III da Lei Municipal nº 1030/2025 nos termos do anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os Professores Contratados por tempo determinado, receberão o Piso Nacional do Magistério, conforme previsto no Contrato de Trabalho, ficando fixado o valor de R\$ 5.130,62 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e dois centavos), para o Professor Temporário 40 horas.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários ao enquadramento e a plena execução da presente Lei.

Art. 4º - Os recursos orçamentários para o cumprimento da presente Lei, serão consignados no orçamento Municipal vigente e subsequentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos janeiro de 2026.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 26 de janeiro de 2026.

**EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:047821593**

23

EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE

Prefeito de Novo Oriente

Assinado de forma digital por EDUARDO COELHO
ROSA CAVALCANTE:04782159323
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Videoconferencia, ou=45616309000149, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:04782159323
Dados: 2026.01.26 11:36:27 -03'00'

